

Boura &

Alféloas | Apartado 80 | 3781-907 Anadia www.vidromax.pt | vidromax@vidromax.pt

T. +351 231 947 500 F. +351 231 947 508/9



## CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO

Entre os abaixo assinados:

PRIMEIRA CONTRAENTE: Vidromax, Vidros e Espelhos SA, pessoa coletiva nº 502077328, com sede na Zona Industrial de Viadores, concelho da Mealhada, na qualidade de entidade empregadora;

e

SEGUNDO(A) CONTRAENTE: **Rafael Anderson Correa De Souza**, residente na Rua José Gomes Ferreira, nº123, 3º Drt, 3020-105 Santa Apolónia, Coimbra, portador do Passaporte nº FY034049, e contribuinte fiscal n.º 302988653, na qualidade de trabalhador(a);

é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Trabalho que se rege pelas cláusulas seguintes:

1ª

O Segundo Contraente é admitido ao serviço da Primeira Contraente para desempenhar as funções inerentes à categoria profissional de Alimentador de Máquinas, sob a autoridade e direção da Primeira Contraente.

2ª

O Segundo Contraente prestará as suas funções de Alimentador de Máquinas, nas instalações da Primeira Contraente ou em local para o qual esta o determinar, seja no território nacional, ou no estrangeiro.

3<u>a</u>

- Este contrato tem o prazo de 6 meses com início em 03/05/2021 e termo em 02/11/2021, sendo que pode vir a ser renovado nos termos legalmente previstos.
- 2. Durante os primeiros 30 dias de execução do contrato, qualquer dos ora contraentes o pode rescindir sem aviso prévio nem alegação de justa causa, não conferindo à outra parte direito a qualquer montante indemnizatório, conforme dispõe o artigo 112.º do Código do Trabalho.





Alféloas | Apartado 80 | 3781-907 Anadia www.vidromax.pt | vidromax@vidromax.pt

T. +351 231 947 500 F. +351 231 947 508/9



4ª

O presente contrato renovar-se-á por novos períodos iguais ao da cláusula anterior se a Primeira Contraente não comunicar à Segunda Contraente, por forma escrita, até quinze dias antes do termo inicial ou do termo de cada renovação, a vontade de o não renovar.

5ª

O horário de trabalho, à data da elaboração do presente contrato, que o Segundo Contraente se obriga a cumprir por força das suas funções de Alimentador de Máquinas, será das **08:30** às **12:30** e das **13:30** às **17:30** de Segunda a Sexta-Feira.

6ª

Como contrapartida do trabalho prestado, a Primeira Contraente pagará ao Segundo Contraente a remuneração mensal ilíquida de € 680,00 (seiscentos e oitenta euros), acrescida da quantia de €7,63 (sete euros e sessenta e três cêntimos) a título de subsídio de refeição, por cada dia de trabalho.

7ª

A celebração do presente contrato de trabalho a termo certo justifica-se pelo facto de se estar perante uma situação prevista na alínea f) do nº 2 do art. 140º do Código do Trabalho, ou seja, acréscimo excecional da atividade da empresa, em virtude da Primeira Outorgante ter em curso obras, nomeadamente: Lispolis — Lisboa , Exeooffice — Lisboa, LID´L — diversas, entre outras, determinando a contratação do supra referido trabalhador, a fim de possibilitar o apoio na expedição das encomendas.

8<u>a</u>

O Segundo Contraente compromete-se a prestar o seu serviço com total dedicação e diligência, aceitando e respeitando as ordens que em matéria de serviço lhe forem dadas pelos seus superiores hierárquicos.

9<u>a</u>

- 1 O Segundo Contraente exercerá as suas funções em regime de dedicação exclusiva neste sector de atividade à Primeira Contraente.
- 2 O Segundo Contraente obriga-se a não exercer ou coordenar, total ou parcialmente, por si ou por interposta pessoa ou entidade, atividade que seja concorrente à da Primeira Contraente, pois face à especial função que exerce tal acarretaria elevados prejuízos para a empresa.
- 3- Mais se obriga, compensando a formação e *Know-How* que lhe será ministrado ao longo do seu percurso profissional nesta empresa, a manter a obrigação descrita no número anterior até dois anos após a cessação do vínculo laboral entre ambos.

nbuinte n° 502 185 236 | Capital Social 750.000,00€ | Mat. nº 1078 - C.K.C. Ana

dro Temperado | Vidro Laminado | Vidro de Segurança Anti-Furto e Anti-Bala | Vidro Anti-Fogo e Pára-Chamas | Vidro D olamento Térmico e Acústico Reforçado | Fachadas VEA, VEC – Produção e Montagem | Decoração Vidro Lacado de Alta Resistêno

Dava

Alféloas | Apartado 80 | 3781-907 Anadia www.vidromax.pt | vidromax@vidromax.pt

T. +351 231 947 500 F. +351 231 947 508/9



10⁰

O Segundo Contraente obriga-se a não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato de trabalho bem como após a sua cessação, quaisquer informações de natureza confidencial relativas à empregadora, designadamente informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios, clientela, propriedade industrial e direitos de autor ou de que tenha conhecimento no decurso da sua atividade ao serviço da Primeira Contraente.

11ª

Pautando a sua conduta profissional de acordo com os cânones exigíveis a um comportamento diligente e capaz, obrigando-se a não praticar atos que possam prejudicar interesses da Primeira Contraente, nomeadamente, o de não exercer quaisquer atividades concorrenciais com as da Primeira Contraente, quer o faça por conta própria quer alheia, mesmo que seja fora do local e horário de trabalho.

12ª

A violação do disposto na cláusula anterior confere à Primeira Contraente o direito de rescindir este contrato, com invocação de justa causa, promovendo o despedimento da Segunda Contraente.

13º

- 1. O Segundo Contraente autoriza, expressamente, que todos os seus dados pessoais fornecidos à Primeira Contraente sejam por esta tratados, nomeadamente através da sua recolha, registo e integração em bases de dados, organização, conservação, adaptação, alteração, recuperação, consulta, utilização e comunicação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de colocação à disposição, incluindo a possibilidade de comparação e interconexão.
- 2. Com o objetivo de facilitar a realização das atividades relacionadas com a administração e gestão da Primeira Contraente, pelo presente Contrato a Segunda Contraente autoriza expressamente a Primeira Contraente à utilização para processamento e tratamento dos seguintes dados de carácter pessoal obtidos no âmbito da relação laboral:
  - a. Dados de identificação: nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, sexo, nacionalidade, morada e telefone, habilitações literárias, número de bilhete de identidade, número de contribuinte e número de beneficiário da Segurança Social;
  - Situação familiar: estado civil, nome do cônjuge, filhos ou pessoas a cargo e outras informações suscetíveis de determinar a atribuição de complementos de retribuição;
  - c. Sobre a atividade profissional: horário e local de trabalho, número de identificação interno, data de admissão, antiguidade, categoria profissional, antiguidade na categoria, nível/escalão salarial, natureza do contrato;



X own

Alféloas | Apartado 80 | 3781-907 Anadia www.vidromax.pt | vidromax@vidromax.pt

T. +351 231 947 500 F. +351 231 947 508/9



- d. Elementos relativos à retribuição: retribuição base, outras prestações certas ou variáveis, subsídios, férias, assiduidade e absentismo, licenças, outros elementos relativos à atribuição de complementos de retribuição, montante ou taxa em relação aos descontos obrigatórios ou facultativos;
- e. Outros dados: eventual grau de incapacidade respetivo ou de membro do seu agregado familiar, eventual incapacidade temporária resultante de acidente de trabalho ou de doença profissional, local e forma dos pagamentos a efetuar pela Empresa, número de conta bancária e identificação da instituição
- 3. Pelo presente Contrato, o Segundo Contraente expressamente autoriza a Primeira Contraente a comunicar e/ou transferir os seus dados pessoais às entidades referidas no número seguinte, com vista às seguintes finalidades:
  - a. Cálculo e pagamento de retribuições, prestações acessórias, outros abonos e gratificações;
  - b. Cálculo, retenção na fonte e operações relativas a descontos na retribuição, obrigatórios ou facultativos, decorrentes de disposição legal;
  - c. Realização de operações estatísticas não nominativas relacionadas com o processamento de salários no âmbito da entidade processadora;
  - d. Cumprimento de obrigações legais a cargo da Primeira Contraente.
- 4. As entidades mencionadas no número anterior são, nomeadamente, as seguintes:
  - IGFSS Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
  - AT Autoridade Tributária e Aduaneira;
  - Instituições Bancárias e Companhias de Seguro;
  - INE Instituto Nacional de Estatística;
  - ACT Autoridade para as Condições do Trabalho;
  - Empresas de Trabalho temporário;
  - Ticket Refeição;
  - Empresas que integrem o Grupo a que a mesma pertence;
  - Qualquer outra entidade à qual tenham sido atribuídas funções de processamento de salários e/ou outras relacionadas com a gestão de pessoal.
- 5. Não são de excluir outras entidades não mencionadas, mas que tenham legitimidade legal para proceder ao tratamento dos dados em questão.
- 6. O Segundo Contraente declara expressamente que, antes da assinatura do presente contrato, foi informado pela Primeira Contraente do seu direito de oposição à recolha e processamento de dados, bem como das formas de correção, verificação e/ou eliminação dos mesmos que se encontram à sua disposição.



Alféloas | Apartado 80 | 3781-907 Anadia www.vidromax.pt | vidromax@vidromax.pt

T. +351 231 947 500 F. +351 231 947 508/9



149

Feito em duplicado a **03/05/2021**, lido e explicado todo o seu conteúdo ao Segundo Contraente, que declarou compreender, vai ser assinado por ambos os Contraentes em sinal de total e absoluta concordância.

PRIMEIRA CONTRAENTE

VIDROMAX,S.A.
A Administração

**SEGUNDO CONTRAENTE** 

star Cossea de Soura

